



CONTRATO PE-024/2012 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SISTEMA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTRARREGIONAL, INTER-REGIONAL) E INTERNACIONAL (Processo TST n.º 503.265/2011-8).

CONTRATANTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70.070-600, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**.

CONTRATADA: OI S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43, com sede na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.280-000 e filial no SCN, quadra 02, bloco F, Edifício Estação Telefônica, Brasília, DF, CEP 70.712-906, telefone (61) 3415-1389, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seus procuradores, **RODRIGO FABRIZZIO CORDEIRO PEZZINO e HENRIQUE LUIZ HELEODORO DA SILVA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão Eletrônico n.º 024/2012, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.ºs 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a. constem no Processo Administrativo TST n.º 503.265/2011-8;
 - b. não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis nos 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.





**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços em Sistema Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional (Intrarregional, Inter-Regional) e Internacional, conforme tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, no edital e nos respectivos anexos.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
1	Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (Intrarregional, Inter-Regional) em Fixo Comutado para atender aos entroncamentos digitais (E1) do Tribunal Superior do Trabalho, conforme as especificações, condições e locais de instalação deste contrato).	mês	12
2	Serviço Telefônico de Longa Distância Internacional em Fixo Comutado para atender aos entroncamentos digitais (E1) do Tribunal Superior do Trabalho, conforme as especificações, condições e locais de instalação deste contrato.	mês	12
3	Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (Intrarregional, Inter-Regional) em Fixo Comutado para atender às linhas executivas diretas do Tribunal Superior do Trabalho, conforme as especificações, condições e locais de instalação deste contrato.	mês	12
4	Serviço Telefônico de Longa Distância Internacional em Fixo Comutado para atender às linhas executivas diretas do Tribunal Superior do Trabalho, conforme as especificações, condições e locais de instalação deste contrato.	mês	12

Subcláusula única. As especificações complementares e o perfil de tráfego, do objeto contratual, constam no Anexo I deste contrato, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de doze meses contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Subcláusula primeira. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



Subcláusula segunda. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

Subcláusula terceira. A pelo menos sessenta dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula quarta. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula quinta. A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou outro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula sexta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula quatorze deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total anual deste contrato é de **R\$ 517.547,49 (quinhentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**.

Subcláusula primeira. O valor mensal deste contrato é de **R\$ 43.128,95 (quarenta e três mil, cento e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos)**.

Subcláusula segunda. O valor total e os valores unitários mensais estão discriminados na planilha de formação de preços constante no Anexo I, item 6, deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

As tarifas constantes do Plano Básico de Serviços ou no Plano Alternativo serão reajustadas por autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo o Contratante pagar os novos valores independentemente de formulação de Termo Aditivo, mantendo-se as deduções relativas aos descontos ofertados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.061.0571.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2012NE000692, emitida em 16/05/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá executar as obrigações contratuais, na forma e prazos especificados neste contrato e seu anexo.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.



Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - encaminhar à Secretaria de Administração Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos que relacionem às ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à Contratada;
- II - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações;
- III - manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- IV - acompanhar e atestar mensalmente a execução, bem assim indicar, caso ocorra, a indisponibilidade dos serviços.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I - **provisória**, mediante recibo, imediatamente após o recebimento da nota fiscal dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II - **definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os serviços executados em desconformidade com o especificado neste contrato, no edital ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.



Subcláusula segunda. A notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, acompanhadas do relatório gerencial mensal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente realizado, considerando o número de ligações efetuadas, em cada linha, as quais deverão ser comprovadas através de relatório gerencial mensal, contemplando o volume diário de chamadas, além da indicação estatística por horário, duração média, estado e região geográfica.

Subcláusula segunda. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, 4º andar, sala 420.

Subcláusula terceira. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto executado, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula quarta. As Notas Fiscais apresentadas, correspondentes aos serviços objeto deste contrato, deverão estar em conformidade com o seguinte:

- I - em papel, de forma detalhada para cada linha direta e ramal e totalizado;
- II - detalhamento com quebra de página para cada linha direta e ramal inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados na proposta;
- III - em arquivo PDF Pesquisável, ou seja, OCR (Optical Character Recognition) tecnologia que permite reconhecer caracteres de texto em imagens, transformando-os em texto editável, com marcadores (bookmarks) para cada linha direta e ramal e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica;
- IV - em arquivo TXT separado por vírgula e obedecendo ao layout FEBRABAN versão 2 ou superior e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica.

Subcláusula quinta. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula sexta. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em



atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Subcláusula sétima. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar os serviços, objeto contratual, conforme especificado neste contrato e seu anexo;
- II - cumprir as determinações, quanto à forma e prazos de execução dos serviços, constantes nos itens 8, 9 e respectivos subitens do Anexo I deste contrato;
- III - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- IV - atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até quarenta e oito horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- V - cumprir todos os requisitos descritos neste documento, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe;
- VI - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- VII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- VIII - guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
- IX - utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.);
- X - arcar com despesas decorrentes de infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do TST;



- XI** - atender prontamente quaisquer exigências do representante do TST inerentes à prestação dos serviços contratados;
- XII** - comunicar ao TST, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XIII** - manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV** - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- XV** - manter preposto aceito pelo TST, durante o período de vigência contratual, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- XVI** - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TST;
- XVII** - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira: A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução dos serviços;
- II - exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- III - assegurar-se da prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho;
- IV - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

8

- V** - documentar as ocorrências e controlar as ligações realizadas;
- VI** - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, que não deve ser interrompida;
- VII** - disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- VIII** - relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;
- IX** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- X** - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- XI** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II.** seguro-garantia;
- III.** fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa conforme Subcláusula terceira da Cláusula quatorze.

Subcláusula segunda. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Subcláusula primeira. No caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto contratual, implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal da fatura correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese da subcláusula anterior, no atraso injustificado por período superior a três dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também à inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. No caso de atraso no cumprimento do prazo para apresentação da garantia contratual, assinalado na Subcláusula primeira da Cláusula treze deste contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento).

Subcláusula quarta. O descumprimento das demais obrigações por parte da Contratada implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem, e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas.

Subcláusula quinta. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Subcláusula sexta. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Subcláusula sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

11

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 22 de maio de 2012 .

Gustavo Caribé de Carvalho
Diretor Geral da Secretaria
Tribunal Superior do Trabalho

Henrique Luís Heleodoro da Silva
Procurador
OI S/A

Rodrigo Fabrizzio Cordeiro Pezzino
Procurador
OI S/A

Testemunhas

1) Roberto Carlos Ferreira
CPF: 334.209.201-72

2)

Eudes Eduardo Lucena
505.112.704-53



ANEXO I

1. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1 O Serviço de Longa Distância será prestado permanentemente ao CONTRATANTE, de acordo com as condições descritas nestas Especificações;
- 1.2 O Serviço de Longa Distância Nacional e Internacional serão prestados em 38 linhas executivas diretas e no DDR com os seguintes milhares 3043-3000 a 3999, 3043-4000 a 4999 e 3043-7000 a 7999;
- 1.3 Na execução dos serviços será observada a estrita compatibilidade com os padrões e protocolos de telecomunicações adotados pelos equipamentos Siemens Hipath 4000, especialmente quanto às interfaces ópticas neles existentes;
- 1.4 O Serviço de Longa Distância deverá ser prestado com um único código DDD (0xx11-xxxx-xxxx) em todo o Território Nacional;
- 1.5 A CONTRATADA garantirá o seguinte padrão de desempenho para o Serviço de Longa Distância:
 - 1.6 Disponibilidade anual de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo;
 - 1.7 Taxa máxima de erro de BIT a 10-6 em 99,0% (noventa e nove por cento) do tempo.
 - 1.8 Além dos documentos descritos no Contrato, aplicam-se também a este serviço, no que couber, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:
 - 1.9 Norma nº 09/95 - Serviços por Linha Dedicada, aprovada pela Portaria nº 285 de 29.11.95;
 - 1.10 Resoluções Telebrás Nº 672 de 16.09.97 (eventuais), Nº 679 de 04.11.97, Nº 685 de 06.06.98 (Acesso) e Nº 686 de 18.03.98;
 - 1.11 Portaria nº 057 de 03.07.89, alterada pela Portaria Nº 300 de 29.11.95 do Ministério das Comunicações (eventuais).
 - 1.12 Deverão ser observadas, no que couberem, as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:
 - 1.13 Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
 - 1.14 Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Prestação de STFC;
 - 1.15 Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 – Plano Geral de Outorgas;
 - 1.16 Decreto nº 4.769, de 27/06/2003 – Plano Geral de Metas de Universalização;
 - 1.17 Resolução nº 341, de 20/06/2003 – Plano Geral de Metas de Qualidade;
 - 1.18 Resolução ANATEL nº 358, 15/03/2004 - Regulamento de Numeração do STFC;
 - 1.19 Resolução nº 426, de 09/12/2005;
 - 1.20 Demais regulamentações referentes ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.



2. PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS PARA O SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL.

- 2.1 Os preços deverão ser cotados conforme a planilha de preço do subitem 6.1, para os serviços de Longa Distância Nacional e 6.2, para o serviço de Longa Distância Internacional;
- 2.2 O TST poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto oferecido sobre o seu Plano Básico, quando mostrar-se desvantajoso para a Administração;
- 2.3 Nos valores das tarifas já deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, quando aplicáveis;
- 2.4 Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- 2.5 Nos valores unitários das planilhas estão considerados os impostos incidentes nos preços dos serviços para o Distrito Federal, baseados nas tarifas das atuais prestadoras;
- 2.6 A licitante vencedora deverá juntar à proposta, e dela será parte integrante, o seu Plano Básico ou Plano Alternativo, aprovado pela ANATEL;
- 2.7 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo, aprovado pela ANATEL;
- 2.8 A planilha de formulação de preços (item 6) deverá estar preenchida com os preços constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo da licitante.

3. PERFIL DE TRÁFEGO

- 3.1 O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas mensalmente pelo TST servirá tão somente de subsídio às proponentes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa pelo pregoeiro;
- 3.2 O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o TST;

TRAFEGO MENSAL/ ANUAL DAS LIGAÇÕES REALIZADAS PELO TST NOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS.				
Local de destino das ligações	Quantidade de minutos (estimativa MENSAL)		Quantidade de minutos (estimativa ANUAL)	
	FIXO-FIXO	FIXO- MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO- MÓVEL

11



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

14

REGIÃO I	21.935	10.045	263.220	120.540
REGIÃO II	5.170	1.052	62.040	12.624
REGIÃO III	4.671	1.070	56.052	12.840
DDI	565	392	1.068	684

Tabela 1

TRAFEGO MENSAL/ ANUAL DAS LIGAÇÕES REALIZADAS PELO TST NAS LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS.

Local de destino das ligações	Quantidade de minutos (estimativa MENSAL)		Quantidade de minutos (estimativa ANUAL)	
	FIXO-FIXO	FIXO- MÓVEL	FIXO-FIXO	FIXO- MÓVEL
REGIÃO I	10.614	39.272	127.368	471.264
REGIÃO II	2.808	189	33.696	2.268
REGIÃO III	5.967	486	71.604	5.832
DDI	565	392	1.068	684

Tabela 2

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação caberá a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Por Preço Global, conforme definido na tabela1 e 2 deste Termo de Referência.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços será apresentada para cada Grupo, na forma a seguir:

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL.

- 5.1 A planilha de formulação de preço do serviço de LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Intraregional e Inter-Regional) e INTERNACIONAL deverão estar preenchidas com os preços constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo;
- 5.2 Os preços utilizados devem incluir os impostos aplicáveis no Distrito Federal;
- 5.3 Para preenchimento da planilha considerar o valor da tarifa no Plano Básico predominante no horário de funcionamento do TST que é de 07h00min as 19h00min.

EM BRANCO

15

GRUPO 1 - ITEM - 1									
Serviços de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional (Intraregional e Inter-Regional) para atender aos ENTRONCAMENTOS DIGITAIS do Tribunal Superior do Trabalho.									
6.1.1	REGIÃO I	Quantidade de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	P. Unitário Minuto (R\$) Líquido	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
	Tráfego telefônico Fijo-Fixo.	263.220	Minuto	21.935	R\$ 0,68	R\$ 0,4852	R\$ 14.915,80	85,00%	R\$ 26.848,44
6.1.2	REGIÃO II	Quantidade de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	P. Unitário Minuto (R\$) Líquido	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
	Tráfego telefônico Fijo-Fixo.	62.040	Minuto	5.170	R\$ 0,68	R\$ 0,4852	R\$ 3.515,60	85,00%	R\$ 6.328,08
	Tráfego telefônico Fijo-Móvel.	12.624	Minuto	1.052	R\$ 1,41	R\$ 1.0060	R\$ 1.483,32	55,31%	R\$ 7.954,75
							TOTAL DA REGIÃO I		R\$ 102.804,19
6.1.3	REGIÃO III	Quantidade de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	P. Unitário Minuto (R\$) Líquido	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
	Tráfego telefônico Fijo-Fixo.	56.052	Minuto	4.671	R\$ 0,68	R\$ 0,4852	R\$ 3.176,28	85,00%	R\$ 5.717,30
	Tráfego telefônico Fijo-Móvel.	12.840	Minuto	1.070	R\$ 1,41	R\$ 1.0060	R\$ 1.508,70	55,31%	R\$ 8.090,86
							TOTAL DA REGIÃO III		R\$ 13.808,16
							TOTAL DO ITEM 1(REGIÃO I + REGIÃO II + REGIÃO III)		R\$ 130.895,18

GRUPO 1 - SUBITEM – 2.1 - TRÁFEGO TELEFÔNICO FIXO-FIXO.										
Serviços de Telefonia Fixa Comutada de LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL para atender aos ENTRONCAMENTOS DIGITAIS do Tribunal Superior do Trabalho.										
DDI		Localidades	Quantidade de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	P. Unitário Minuto (R\$) Líquido	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
6.1.4	Tráfego Telefônico América do Sul	Argentina	110	Minuto	10	R\$ 1,38	R\$ 0,9846	R\$ 13,80	35,00%	R\$ 107,64
		Chile	21	Minuto	2	R\$ 1,38	R\$ 0,9846	R\$ 2,76	35,00%	R\$ 21,53
		Colômbia	12	Minuto	1	R\$ 2,22	R\$ 1.5840	R\$ 2,22	35,00%	R\$ 17,32
		Equador	12	Minuto	1	R\$ 2,22	R\$ 1.5840	R\$ 2,22	35,00%	R\$ 17,32
		Paraguai	12	Minuto	1	R\$ 1,38	R\$ 0,9846	R\$ 1,38	35,00%	R\$ 10,76
		Peru	12	Minuto	1	R\$ 2,22	R\$ 1.5840	R\$ 2,22	35,00%	R\$ 17,32
		Venezuela	12	Minuto	1	R\$ 2,22	R\$ 1.5840	R\$ 2,22	35,00%	R\$ 17,32
6.1.5	Tráfego Telefônico América do Norte	Uruguai	12	Minuto	1	R\$ 1,38	R\$ 0,9846	R\$ 1,38	35,00%	R\$ 10,76
		Canadá	12	Minuto	1	R\$ 1,17	R\$ 0,8348	R\$ 1,17	0,00%	R\$ 14,04
		Estados Unidos	102	Minuto	9	R\$ 0,95	R\$ 0,6778	R\$ 8,55	15,00%	R\$ 87,21
		México	12	Minuto	1	R\$ 2,22	R\$ 1.5840	R\$ 2,22	15,00%	R\$ 22,64
6.1.6	Tráfego Telefônico Europa	Russia	12	Minuto	1	R\$ 1,80	R\$ 1.2843	R\$ 1,80	15,00%	R\$ 18,36
		Espanha	34	Minuto	3	R\$ 1,80	R\$ 1.2843	R\$ 5,40	15,00%	R\$ 55,08
		França	21	Minuto	2	R\$ 1,80	R\$ 1.2843	R\$ 3,60	15,00%	R\$ 36,72
		Grécia	12	Minuto	1	R\$ 1,80	R\$ 1.2843	R\$ 1,80	15,00%	R\$ 18,36
		Holanda	12	Minuto	1	R\$ 1,80	R\$ 1.2843	R\$ 1,80	15,00%	R\$ 18,36
		Itália	12	Minuto	1	R\$ 1,80	R\$ 1.2843	R\$ 1,80	15,00%	R\$ 18,36
		Portugal	156	Minuto	13	R\$ 1,38	R\$ 0,9846	R\$ 17,94	5,00%	R\$ 204,52
6.1.7	Tráfego Telefônico África	Noruega	12	Minuto	1	R\$ 1,80	R\$ 1.2843	R\$ 1,80	14,00%	R\$ 18,58
		Suíça	84	Minuto	7	R\$ 1,80	R\$ 1.2843	R\$ 12,60	14,00%	R\$ 130,03
6.1.8	Tráfego Telefônico Ásia	África	12	Minuto	1	R\$ 3,53	R\$ 2.5187	R\$ 3,53	2,00%	R\$ 41,51
		Japão	22	Minuto	2	R\$ 1,80	R\$ 1.2843	R\$ 3,60	8,00%	R\$ 39,74
		Índia	12	Minuto	1	R\$ 3,53	R\$ 2.5187	R\$ 3,53	8,00%	R\$ 38,97
							TOTAL DO SUBITEM 2.1 (TRÁFEGO TELEFÔNICO FIXO-FIXO)		R\$ 982,45	

GRUPO 1 - SUBITEM - 2.2 - TRÁFEGO TELEFÔNICO FIXO-MÓVEL.

Serviços de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Internacional para atender aos **ENTRONCAMENTOS DIGITAIS** do Tribunal Superior do Trabalho.

DDI		Localidades	Quantidade de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/Minuto (R\$)	P. Unitário Minuto (R\$) Líquido	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)	
6.1.9	Tráfego Telefônico América do Sul	Argentina	80	Minuto	7	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 13,02	40,00%	R\$ 93,74	
		Chile	20	Minuto	2	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 3,72	35,00%	R\$ 29,02	
		Colômbia	12	Minuto	1	R\$ 2,62	R\$ 1,869	R\$ 2,62	40,00%	R\$ 18,86	
		Equador	12	Minuto	1	R\$ 2,62	R\$ 1,869	R\$ 2,62	40,00%	R\$ 18,86	
		Paraguai	12	Minuto	1	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 1,86	40,00%	R\$ 13,39	
		Peru	12	Minuto	1	R\$ 2,62	R\$ 1,869	R\$ 2,62	40,00%	R\$ 18,86	
		Venezuela	12	Minuto	1	R\$ 2,62	R\$ 1,869	R\$ 2,62	40,00%	R\$ 18,86	
6.1.10	Tráfego Telefônico América do Norte	Uruguai	12	Minuto	1	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 1,86	40,00%	R\$ 13,39	
		Canadá	12	Minuto	1	R\$ 1,17	R\$ 0,835	R\$ 1,17	0,00%	R\$ 14,04	
		Estados Unidos	90	Minuto	8	R\$ 0,95	R\$ 0,678	R\$ 7,60	10,00%	R\$ 82,08	
6.1.11	Tráfego Telefônico Europa	México	12	Minuto	1	R\$ 2,62	R\$ 1,869	R\$ 2,62	18,00%	R\$ 25,78	
		Russia	12	Minuto	1	R\$ 2,62	R\$ 1,869	R\$ 2,62	15,00%	R\$ 26,72	
		Espanha	25	Minuto	3	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 5,58	5,00%	R\$ 63,61	
		França	21	Minuto	2	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 3,72	5,00%	R\$ 42,41	
		Grécia	12	Minuto	1	R\$ 2,08	R\$ 1,484	R\$ 2,08	15,00%	R\$ 21,22	
		Holanda	12	Minuto	1	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 1,86	5,00%	R\$ 21,20	
		Itália	12	Minuto	1	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 1,86	5,00%	R\$ 21,20	
		Portugal	100	Minuto	9	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 16,74	6,00%	R\$ 188,83	
		Noruega	12	Minuto	1	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 1,86	5,00%	R\$ 21,20	
		Suíça	22	Minuto	2	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 3,72	5,00%	R\$ 42,41	
6.1.12	Tráfego Telefônico África	África	12	Minuto	1	R\$ 3,74	R\$ 2,668	R\$ 3,74	2,00%	R\$ 43,98	
6.1.13	Tráfego Telefônico Ásia	Japão	12	Minuto	1	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 1,86	0,00%	R\$ 22,32	
		Índia	12	Minuto	1	R\$ 3,74	R\$ 2,668	R\$ 3,74	5,00%	R\$ 42,64	
TOTAL DO SUBITEM 2.2 (TRÁFEGO TELEFÔNICO FIXO-MÓVEL)										R\$ 904,65	
TOTAL DO ITEM 2 (TRÁFEGO TELEFÔNICO FIXO-FIXO + TRÁFEGO TELEFÔNICO FIXO-MÓVEL)										R\$ 1.887,09	
TOTAL DO GRUPO 1 (ITEM 1 + ITEM 2)										R\$ 132.782,27	
Valor Total Do GRUPO 1 (ITEM 1 + ITEM 2): R\$ 132.782,27 (cento e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos)											

GRUPO 2 - ITEM - 3

Serviços de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional (Intraregional e Inter-Regional) para atender às **LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS** do Tribunal Superior do Trabalho.

REGIÃO I		Quantidade de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/Minuto (R\$)	P. Unitário Minuto (R\$) Líquido	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)	
6.2.1	Tráfego telefônico Fixo-Fixo.	127.368	Minuto	10.614	R\$ 0,68	R\$ 0,4852	R\$ 7.217,52	84,40%	R\$ 13.511,20	
	Tráfego telefônico Fixo-Móvel.	471.264	Minuto	39.272	R\$ 1,41	R\$ 1.0060	R\$ 55.373,52	47,00%	R\$ 352.175,59	
TOTAL DA REGIÃO I										R\$ 365.686,78
REGIÃO II		Quantidade de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/Minuto (R\$)	P. Unitário Minuto (R\$) Líquido	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)	
6.2.2	Tráfego telefônico Fixo-Fixo.	33.696	Minuto	2.808	R\$ 0,68	R\$ 0,4852	R\$ 1.909,44	84,40%	R\$ 3.574,47	
	Tráfego telefônico Fixo-Móvel.	2.268	Minuto	189	R\$ 1,41	R\$ 1.0060	R\$ 266,49	47,00%	R\$ 1.694,88	
TOTAL DA REGIÃO II										R\$ 5.269,35
REGIÃO III		Quantidade de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/Minuto (R\$)	P. Unitário Minuto (R\$) Líquido	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)	
6.2.3	Tráfego telefônico Fixo-Fixo.	71.604	Minuto	5.967	R\$ 0,68	R\$ 0,4852	R\$ 4.057,56	84,40%	R\$ 7.595,75	
	Tráfego telefônico Fixo-Móvel.	5.832	Minuto	486	R\$ 1,41	R\$ 1.0060	R\$ 685,26	47,00%	R\$ 4.358,25	
TOTAL DA REGIÃO III										R\$ 11.954,01
TOTAL DO ITEM 3 (REGIÃO I + REGIÃO II + REGIÃO III)										R\$ 382.910,14

GRUPO 2 - SUBITEM - 4.1 - TRÁFEGO TELEFÔNICO FIXO-FIXO.

Serviços de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Internacional para atender às LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS do Tribunal Superior do Trabalho.

DDI		Localidades	Quantidade de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/Minuto (R\$)	P. Unitário Minuto (R\$) Líquido	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
6.2.4	Tráfego Telefônico América do Sul	Argentina	110	Minuto	10	R\$ 1,38	R\$ 0,9846	R\$ 13,80	40,00%	R\$ 99,36
		Chile	21	Minuto	2	R\$ 1,38	R\$ 0,9846	R\$ 2,76	35,00%	R\$ 21,53
		Colômbia	12	Minuto	1	R\$ 2,22	R\$ 1,5840	R\$ 2,22	40,00%	R\$ 15,98
		Equador	12	Minuto	1	R\$ 2,22	R\$ 1,5840	R\$ 2,22	40,00%	R\$ 15,98
		Paraguai	12	Minuto	1	R\$ 1,38	R\$ 0,9846	R\$ 1,38	40,00%	R\$ 9,94
		Peru	12	Minuto	1	R\$ 2,22	R\$ 1,5840	R\$ 2,22	40,00%	R\$ 15,98
		Venezuela	12	Minuto	1	R\$ 2,22	R\$ 1,5840	R\$ 2,22	40,00%	R\$ 15,98
6.2.5	Tráfego Telefônico América do Norte	Uruguai	12	Minuto	1	R\$ 1,38	R\$ 0,9846	R\$ 1,38	40,00%	R\$ 9,94
		Canadá	12	Minuto	1	R\$ 1,17	R\$ 0,8348	R\$ 1,17	0,00%	R\$ 14,04
		Estados Unidos	102	Minuto	9	R\$ 0,95	R\$ 0,6778	R\$ 8,55	19,00%	R\$ 83,11
6.2.6	Tráfego Telefônico Europa	México	12	Minuto	1	R\$ 2,22	R\$ 1,5840	R\$ 2,22	18,00%	R\$ 21,84
		Russia	12	Minuto	1	R\$ 1,80	R\$ 1,2843	R\$ 1,80	18,00%	R\$ 17,71
		Espanha	34	Minuto	3	R\$ 1,80	R\$ 1,2843	R\$ 5,40	18,00%	R\$ 53,14
		França	21	Minuto	2	R\$ 1,80	R\$ 1,2843	R\$ 3,60	18,00%	R\$ 35,42
		Grécia	12	Minuto	1	R\$ 1,80	R\$ 1,2843	R\$ 1,80	18,00%	R\$ 17,71
		Holanda	12	Minuto	1	R\$ 1,80	R\$ 1,2843	R\$ 1,80	18,00%	R\$ 17,71
		Itália	12	Minuto	1	R\$ 1,80	R\$ 1,2843	R\$ 1,80	18,00%	R\$ 17,71
		Portugal	156	Minuto	13	R\$ 1,38	R\$ 0,9846	R\$ 17,94	6,00%	R\$ 202,36
6.2.7	Tráfego Telefônico África	Noruega	12	Minuto	1	R\$ 1,80	R\$ 1,2843	R\$ 1,80	15,00%	R\$ 18,36
		Suíça	84	Minuto	7	R\$ 1,80	R\$ 1,2843	R\$ 12,60	15,00%	R\$ 128,52
6.2.8	Tráfego Telefônico Ásia	África	12	Minuto	1	R\$ 3,53	R\$ 2,5187	R\$ 3,53	3,00%	R\$ 41,09
		Japão	22	Minuto	2	R\$ 1,80	R\$ 1,2843	R\$ 3,60	10,00%	R\$ 38,88
		India	12	Minuto	1	R\$ 3,53	R\$ 2,5187	R\$ 3,53	10,00%	R\$ 38,12
TOTAL DO SUBITEM 4.1 (TRÁFEGO TELEFÔNICO FIXO-FIXO)										R\$ 950,43

GRUPO 2 - SUBITEM - 4.2 - TRÁFEGO TELEFÔNICO FIXO-MÓVEL.

Serviços de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Internacional para atender aos LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS do Tribunal Superior do Trabalho.

DDI		Localidades	Quantidade de Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minuto/Mês	P. Unitário/Minuto (R\$)	P. Unitário Minuto (R\$) Líquido	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)	
6.2.9	Tráfego Telefônico América do Sul	Argentina	80	Minuto	7	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 13,02	40,00%	R\$ 93,74	
		Chile	20	Minuto	2	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 3,72	35,00%	R\$ 29,02	
		Colômbia	12	Minuto	1	R\$ 2,62	R\$ 1,869	R\$ 2,62	40,00%	R\$ 18,86	
		Equador	12	Minuto	1	R\$ 2,62	R\$ 1,869	R\$ 2,62	40,00%	R\$ 18,86	
		Paraguai	12	Minuto	1	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 1,86	40,00%	R\$ 13,39	
		Peru	12	Minuto	1	R\$ 2,62	R\$ 1,869	R\$ 2,62	40,00%	R\$ 18,86	
		Venezuela	12	Minuto	1	R\$ 2,62	R\$ 1,869	R\$ 2,62	40,00%	R\$ 18,86	
6.2.10	Tráfego Telefônico América do Norte	Uruguai	12	Minuto	1	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 1,86	40,00%	R\$ 13,39	
		Canadá	12	Minuto	1	R\$ 1,17	R\$ 0,8345	R\$ 1,17	0,00%	R\$ 14,04	
		Estados Unidos	90	Minuto	8	R\$ 0,95	R\$ 0,6778	R\$ 7,60	10,00%	R\$ 82,08	
6.2.11	Tráfego Telefônico Europa	México	12	Minuto	1	R\$ 2,62	R\$ 1,869	R\$ 2,62	18,00%	R\$ 25,78	
		Russia	12	Minuto	1	R\$ 2,62	R\$ 1,869	R\$ 2,62	15,00%	R\$ 26,72	
		Espanha	25	Minuto	3	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 5,58	5,00%	R\$ 63,61	
		França	21	Minuto	2	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 3,72	5,00%	R\$ 42,41	
		Grécia	12	Minuto	1	R\$ 2,08	R\$ 1,484	R\$ 2,08	15,00%	R\$ 21,22	
		Holanda	12	Minuto	1	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 1,86	5,00%	R\$ 21,20	
		Itália	12	Minuto	1	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 1,86	5,00%	R\$ 21,20	
		Portugal	100	Minuto	9	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 16,74	6,00%	R\$ 188,83	
6.2.12	Tráfego Telefônico África	Noruega	12	Minuto	1	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 1,86	5,00%	R\$ 21,20	
		Suíça	22	Minuto	2	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 3,72	5,00%	R\$ 42,41	
6.2.13	Tráfego Telefônico Ásia	África	12	Minuto	1	R\$ 3,74	R\$ 2,668	R\$ 3,74	2,00%	R\$ 43,98	
		Japão	12	Minuto	1	R\$ 1,86	R\$ 1,327	R\$ 1,86	0,00%	R\$ 22,32	
		India	12	Minuto	1	R\$ 3,74	R\$ 2,668	R\$ 3,74	5,00%	R\$ 42,64	
TOTAL DO SUBITEM 4.2 (TRÁFEGO TELEFÔNICO FIXO-MÓVEL)										R\$ 904,65	
TOTAL DO ITEM 4 (TRÁFEGO TELEFÔNICO FIXO-FIXO + TRÁFEGO TELEFÔNICO FIXO-MÓVEL)										R\$ 1.855,08	
TOTAL DO GRUPO 2 (ITEM 3 + ITEM 4)										R\$ 384.765,22	
Valor Total Do GRUPO 2 (ITEM 3 + ITEM 4): R\$ 384.765,22 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos)											



7. DEFINIÇÕES

- 7.1 ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 7.2 SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- 7.3 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades;
- 7.4 ÁREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- 7.5 SETOR – subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 – Plano Geral de Outorgas;
- 7.6 REGIÃO – divisão geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do Plano Geral de Outorgas;
- 7.7 SERVIÇO LOCAL – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;
- 7.8 SERVIÇO LDN – Longa distância Nacional;
- 7.9 SERVIÇO LDI – Longa distância Internacional;
- 7.10 TELEFONIA LOCAL – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- 7.11 PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- 7.12 PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;



- 7.13 PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 7.14 PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;
- 7.15 USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- 7.16 LINHA DIRETA – linha telefônica que interliga o CONTRATANTE diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;
- 7.17 CHAMADA FRANQUEADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC – 0800) – é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;
- 7.18 TRONCO DE ENTRADA – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;
- 7.19 TRONCO DE SAÍDA - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- 7.20 PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço; e
- 7.21 PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante no item 1.6 deste Termo de Referência, baseado na Portaria Normativa nº 01, de 06 de agosto de 2002;

8. CARACTERÍSTICAS DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone, de Brasília ou 0800, para abertura dos chamados técnicos, bem como o nome do empregado que a recebeu;



- 8.2 A CONTRATADA deverá fornecer para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento;
- 8.3 Após cada atendimento técnico, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, a assinatura do técnico da CONTRATADA, bem como a aceitação do responsável do CONTRATANTE para os serviços prestados.

9. PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar o serviço no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do Contrato, sem interrupção dos serviços telefônicos no decorrer desse prazo;
- 9.2 A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em, no máximo 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do defeito;
- 9.3 Solucionar o problema em no máximo 6 (seis) horas, contadas a partir do início do atendimento;
- 9.4 Os chamados técnicos e os atendimentos técnicos deverão ser realizados durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana (24 x 7 x 365);
- 9.5 O início de atendimento e da resolução do problema será à hora da comunicação feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme sistema de registro do próprio do solicitante;
- 9.6 O término do reparo do problema não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado uma solução para a não interrupção dos serviços.